

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**12/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Pensão mensal vitalícia. Tabela da Susep. A reparação material em pensão mensal vitalícia deve ser arbitrada pela perda do potencial de empregabilidade ou ascensão profissional do trabalhador vitimado, e não pelo simples percentual de perda da função fisiológica, sob previsão da tabela da Susep. (TRT/SP - 00007407820125020026 - RO - Ac. 15ªT [20160148701](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 05/04/2016)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

Pré-assinalação do intervalo. Ônus da prova. O parágrafo 2.º do artigo 74 da CLT permite que o intervalo seja pré-assinalado. Diante da prova documental, caberia ao empregado comprovar a incorreção das anotações. Horas de intervalo indevidas. (TRT/SP - 00013310220155020037 - RO - Ac. 18ªT [20160139362](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 18/03/2016)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Administrativa***

Pedido de intervenção do judiciário para anular questões inseridas no concurso de promoção interna da ré. Impossibilidade diante da causa de pedir apresentada na inicial. O Judiciário somente pode apreciar a legalidade dos atos concernentes à organização e à execução do concurso ou do processo de promoção. Não havendo provas de que a ré agiu de maneira a beneficiar determinados empregados, e limitando-se a causa de pedir ao conteúdo das questões de múltipla escolha inseridas no processo, o recurso deve ser rejeitado. Apelo improvido. (TRT/SP - 00001062220155020303 - RO - Ac. 9ªT [20160148264](#) - Rel. Mauro Vignotto - DOE 05/04/2016)

## **CONTRATO DE TRABALHO (PRAZO DETERMINADO OU OBRA CERTA)**

### ***Prorrogação***

Contrato por prazo determinado. Contrato de experiência. Prorrogação automática. Previsão expressa. Com efeito, o contrato de trabalho por prazo determinado, na modalidade experiência, não poderá exceder de 90 (noventa) dias (parágrafo único do art. 445 da CLT), bem como não poderá ser prorrogado, tácita ou expressamente, mais de uma vez (art. 451). In casu, incontroverso que a reclamante laborou para a reclamada no período de 09/09/2014 a 07/12/2014, não ultrapassando, assim, o limite legal de 90 (noventa) dias previsto em lei. E, ainda, não foi impugnado o contrato de experiência, que contém cláusula expressa estabelecendo a prorrogação automática do contrato por prazo determinado após 45 dias, uma única vez. Nestes termos, concluo válida a contratação por prazo de experiência, porque observados os termos dos artigos 455, parágrafo único, e art. 451 da CLT, bem como o entendimento consubstanciado na Súmula 188 do

C.TST. Apelo da reclamada a que se dá provimento, reformando o decreto de Origem. (PJe-JT TRT/SP [10002739520155020311](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DEJT 09/03/2016)

## **CUSTAS**

### ***Massa falida***

Justiça gratuita. Empregador. Massa Falida. Nos termos da Súmula 06 deste E. Tribunal, não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita, razão pela qual é improcedente o pedido da recorrente. Releva notar, entretanto, que a ré, por se tratar de massa falida, foi dispensada do preparo, conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 86 do C. TST (PJe-JT TRT/SP [10003404820155020703](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DEJT 09/03/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Acidente de Trabalho. Trabalhador da construção civil. Art. 927 do Código Civil. Sob o ângulo da responsabilidade objetiva, temos que todo dano é indenizável e deve ser reparado por aquele a quem está ligado por um nexo de causalidade se a atividade empresarial envolve riscos maiores do que os normalmente existentes. É o caso dos autos. Tem-se, assim, que o exercício de atividade que cria risco de dano para terceiros, obriga a reparar lesões, ainda que isenta de culpa. (TRT/SP - 00000245420145020261 - RO - Ac. 15ªT [20160148710](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 05/04/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Anotação na CTPS de afastamento por auxílio doença. Não há elementos nos autos que permitam inferir que o empregador fez a anotação com a intenção de prejudicar a autora em sua colocação no mercado de trabalho, tampouco pode ser considerada desabonadora, visto que se trata de anotação obrigatória, como previsto no artigo 30 da CLT. Dano moral não configurado. (TRT/SP - 00006043520155020072 - RO - Ac. 3ªT [20160104429](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 08/03/2016)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Afastamento prévio do empregado***

Justa causa. Ausências ao serviço no curso de ação de rescisão indireta. Abandono de emprego não configurado. O artigo 483, parágrafo 3º, da CLT faculta ao empregado interromper a prestação de serviços na pendência de ação em que se pretende a rescisão indireta do contrato quando o pedido se funda (i) em redução do trabalho de forma a diminuir significativamente o salário por tarefa ou (ii) em descumprimento das obrigações do contrato, hipótese dos autos. Desse modo, as ausências da reclamante ao serviço posteriores à propositura da presente demanda não configuraram abandono de emprego, do que se extrai a nulidade da justa causa aplicada pela reclamada. (TRT/SP - 00001854720145020202 - RO - Ac. 6ªT [20160132287](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/03/2016)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### **Multa**

Embargos de declaração. Intenção protelatória. Multa. A reprovável conduta da parte embargante que alega suposta omissão e obscuridade do julgado, quando o mesmo é expresso nos pontos atacados configura a intenção protelatória dos embargos e enseja a aplicação da pedagógica sanção prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. A medida adotada faz-se necessária também em razão do princípio da celeridade alçado à condição de garantia constitucional (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), o qual se dirige não só ao Poder Judiciário mas também às próprias partes e seus advogados. (TRT/SP - 00019951120135020067 - RO - Ac. 12ªT [20160120742](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 18/03/2016)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### **Circunstâncias pessoais**

Equiparação salarial. CPTM. Diferença oriunda em condenação judicial. Conversão dos salários em U.R.V. caráter personalíssimo. Tese jurídica superada por corte superior. Impeditivos da aplicação do artigo 461, da CLT. Diferenças indevidas. A aferição, pelo paradigma, de diferenças salariais em razão da conversão dos salários de Cruzeiros Reais em Unidades Reais de Valor ostenta caráter personalíssimo e revela tese jurídica já superada pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com tal perfil, não abona a condenação da empresa a pagar diferenças salariais em favor de outros colegas, ainda que presentes os demais elementos do artigo 461, da CLT. Diretriz da Súmula 6, VI, do TST. Recurso da reclamada provido. (TRT/SP - 00032419720135020081 - RO - Ac. 14ªT [20160064770](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 26/02/2016)

## **EXECUÇÃO**

### **Conciliação ou pagamento**

Execução. Acordo integralmente quitado. Princípio da razoabilidade. Multa indevida. Em que pese o equívoco da ré ao depositar o valor do acordo em conta bancária diversa daquela consignada na ata de audiência, o acordo foi integralmente quitado dentro dos prazos estipulados, em outra conta, porém também de titularidade do sindicato assistente. Evidente a boa-fé da empresa agravada que procedeu ao pagamento integral dos valores avençados, não se vislumbrando nenhum prejuízo ao agravante, dada a espontaneidade e tempestividade no cumprimento da obrigação. Agravo improvido. (TRT/SP - 00015410620125020313 - AP - Ac. 3ªT [20160105611](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 08/03/2016)

### **Penhora. Em geral**

Bens Substituição da penhora. A execução trabalhista realiza-se no interesse do credor (art. 612 do CPC), de forma que a substituição do bem penhorado não pode ocasionar prejuízo algum ao exequente, bem como à celeridade e efetividade da execução (art. 668, caput, do CPC). O bem imóvel indicado pela executada possui gravame e não há nos autos evidência de que será suficiente para garantir as execuções. Indevida a substituição por ser medida prejudicial à exequente. (TRT/SP - 00174009220075020004 - AP - Ac. 6ªT [20160050086](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 22/02/2016)

## HONORÁRIOS

### *Perito em geral*

Crítérios de fixação dos honorários periciais. Os honorários periciais devem ser fixados considerando o tempo despendido, o laudo apresentado, a formação universitária do perito, os custos para a elaboração, bem como pautar-se pelo princípio da razoabilidade (PJe-JT TRT/SP [10011183320135020462](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Buono - DEJT 21/01/2016)

## INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

### *Configuração*

Adicional de periculosidade. Bombeiro civil. Lei nº 11.901/2009. Devido. É equivocada a interpretação da reclamada acerca da "exclusividade" e "habitualidade", constante do art. 2º, da Lei nº 11.901/2009. Por óbvio que o legislador não consagrou como Bombeiro Civil apenas o profissional que trabalha na prevenção e combate ao incêndio de forma constante, já que o evento "incêndio" decorre, via de regra, de acidentes ou caso fortuito. Previu tal condição, sim, para o profissional responsável por atuar nessa eventualidade. É o caso dos autos. Logo, faz jus o reclamante ao adicional de periculosidade previsto no inciso III, do art. 6º, do mesmo Diploma Legal. Recurso ordinário a que se dá provimento. (PJe-JT TRT/SP [10010183920155020711](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DEJT 29/03/2016)

## JUSTA CAUSA

### *Desídia*

Justa causa. Desídia. Insubordinação. Advertências. Assinatura de metade delas. Firma de testemunhas nas demais. Ausência de contraprova. Ofensa com palavras de baixo calão. Comprovação testemunhal. Penalidade adequada. A reclamante fora advertida por escrito oito vezes, desde 2013, até o final de 2014, quando demitida por justa causa, tendo assinado metade das advertências. As demais foram firmadas por testemunhas, ante sua negativa em as receber. Não produziu, no entanto, prova em desfavor das tais penalidades. Por meio de documento - cópia de mensagem narrando os fatos para supervisão - e oitiva de testemunha, confirmou-se a agressão verbal, insustentável e mediante palavra de baixo calão, da reclamante contra a coordenadora, o que culmina carreira de atos desidiosos e descompromissados com o trabalho e com o ambiente de trabalho. Confirmadas, a saciedade, a proporcionalidade, a gravidade dos fatos e a razão do empregador para o ato punitivo, que deve ser mantido. Recurso patronal a que se dá provimento. (PJe-JT TRT/SP [10002168920155020501](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DEJT 03/03/2016)

## NORMA COLETIVA (EM GERAL)

### *Convenção ou acordo coletivo*

Volkswagem. Fruição do intervalo para refeição e descanso no início da jornada. Suposta autorização por norma coletiva não comprovada nos autos. Embora reputa válida a fruição do intervalo para refeição e descanso no início da jornada, quando autorizada por instrumento coletivo, em face dos termos dos art. 7º, XIII e XXVI, e art. 8º, III, da Constituição Federal, que consagraram o reconhecimento

dos acordos e convenções coletivas, na hipótese dos autos a suposta "negociação coletiva que previu a concessão do intervalo para refeição no início do turno, no período em que o reclamante laborou no turno da noite" (Id. 944d0cb), como alegado pela recorrente, não foi comprovada nos autos. Mantenho as horas extras respectivas. (PJe-JT TRT/SP [10000106920135020461](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee (Designada) - DEJT 21/01/2016)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Inconstitucionalidade. Em geral***

Teoria da simetria constitucional. Nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, as leis orgânicas dos municípios são elaboradas pelos membros da câmara municipal e, sendo assim, o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, o qual dispõe a respeito de benefício que aumenta a remuneração dos servidores municipais, se reveste do vício de inconstitucionalidade por violação ao artigo 61, §1º, II, "a" da Carta Republicana, e não pode ser aplicado. Aplicação da Súmula 25 deste TRT. (PJe-JT TRT/SP [10023420420145020322](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 26/01/2016)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Cerceamento de defesa. Indeferimento de adiamento de audiência por ausência de testemunha. Falta de intimação das partes quanto à necessidade de arrolamento prévio de testemunhas. Configuração. A determinação de arrolamento prévio de testemunhas pelas partes, sob pena de preclusão, tem sido cada vez mais comum na Justiça do Trabalho como forma de evitar a procrastinação do processamento das reclamações trabalhistas. Não tendo as partes tomado ciência de tal determinação específica por qualquer meio nos autos, e demonstrada a importância da oitiva de testemunha da autora, sendo a ação julgada improcedente, a utilização do art. 825, parágrafo primeiro do diploma consolidado não se mostrava artifício obstativo da celeridade processual, e sim busca pela verdade real diante dos pedidos de estabilidade decorrente de acidente do trabalho e correspondente indenização por danos materiais e morais. (TRT/SP - 00023566820125020065 - RO - Ac. 14ªT [20160064702](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 26/02/2016)

Cerceamento de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunha. Parentesco de quinto grau. O art. 829, da CLT dispõe que "a testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação". O MM. Juízo de origem acolheu a contradita e indeferiu o depoimento da testemunha convidada pela ré, sob o fundamento de que esta confirmou o parentesco e interesse na causa, conclusão que não se pode referendar, pois a testemunha em questão possui parentesco em 5º grau com o sócio da reclamada. Logo, nos moldes celetistas, não estaria impedida de prestar depoimento, somente por esse motivo objetivo. Além disso, o fato de a testemunha ser empregada na reclamada não gera impedimento, pois não raro as testemunhas possuem vínculo empregatício com o estabelecimento réu, o que, por si só, não é passível de indicar interesse na causa. Nessa linha, evidente o prejuízo causado à recorrente, uma vez que esta foi impossibilitada de produzir prova e a demanda foi julgada parcialmente em seu desfavor, sabendo-se que a oitiva da testemunha convidada poderia trazer substrato probatório relevante para elucidar eventuais dúvidas acerca dos fatos

controvertidos. Arguição de cerceamento de defesa que se acolhe. (TRT/SP - 00018904620145020084 - RO - Ac. 8ªT [20160051279](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 22/02/2016)

## **PERÍCIA**

### ***Perito***

Perícia Médica. Nulidade. Laudo pericial que não vistoria o ambiente de trabalho não está em condições de afirmar o nexos causal ou concausal da doença e, como tal, revela-se prova imprestável. Desatendimento de Resolução do Conselho Federal de Medicina. Nulidade configurada. (TRT/SP - 00007067320135020057 - RO - Ac. 6ªT [20160050094](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 22/02/2016)

## **PORTUÁRIO**

### ***Normas de trabalho***

Órgão gestor de mão de obra. Taxa de reestruturação operacional. O Órgão Gestor da Mão de Obra somente repassa a taxa de reestruturação operacional e não pode em virtude da Lei 8.630/93, recusar-se ao procedimento determinado em norma coletiva, mesmo porque não é ele, OGMO, o destinatário dos valores descontados. Inteligência dos artigos 22, 28, 29 e o Par. 1º, do artigo 57, da Lei supramencionada. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001259020155020444 - RO - Ac. 3ªT [20160204040](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 13/04/2016)

## **PRAZO**

### ***Recurso. Intempestividade***

Movimento grevista. Suspensão dos prazos. Agravo de instrumento interposto extemporaneamente. Quando a recorrente foi intimada do despacho denegatório do Agravo de Petição, os prazos processuais estavam suspensos por força da Portaria GP/CR nº 45/2014, em razão da deflagração do movimento grevista dos servidores do judiciário trabalhista. Ao término da paralisação cabia à recorrente diligenciar para se informar sobre o andamento da sua reclamatória, oportunidade na qual tomaria ciência do despacho denegatório e teria tempo hábil para o manejo do presente recurso. Agravo de instrumento que não se conhece, por intempestivo. (TRT/SP - 00464008720075020053 - AIAP - Ac. 3ªT [20160204008](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 13/04/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

Contribuição assistencial. Prescrição. A exigibilidade da contribuição assistencial está vinculada ao contrato de emprego, segundo entendimento do C. TST, resultando a sua natureza trabalhista, o que atrai a aplicação da prescrição quinquenal, constante no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Rejeito. (PJe-JT TRT/SP [10011374520145020384](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DEJT 29/03/2016)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Isenção***

Entidade filantrópica. Isenção de recolhimento previdenciário. Cota patronal. De acordo com o parágrafo 7º do art. 195 da Constituição Federal: "São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em Lei". Referidas exigências, por sua vez, estão previstas no art. 1º, da Lei n. 12.101/2009, que revogou o art. 55, da Lei nº 8.212/91. A documentação apresentada pela ré demonstra que sua certificação como entidade filantrópica foi válida até 31/12/2009. Não há provas de que tal certificado tenha sido renovado pelos órgãos governamentais respectivos. Tendo em vista que a prescrição quinquenal atinge o período anterior a 17/2/2009, é devida a isenção da cota patronal do recolhimento previdenciário referente ao período de 17/2/2009 a 31/12/2009. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se dá provimento parcial, nesse aspecto. (TRT/SP - 00003660620145020022 - RO - Ac. 8ªT [20160051236](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 22/02/2016)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

Horas extras. Diferenças. Não apontamento em réplica. Impossibilidade de reconhecimento em sede de recurso ordinário. Desperdiçando o recorrente a oportunidade que lhe foi conferida para apontar validamente as eventuais diferenças de horas extras não pode, em sede de razões de recurso, pretender seja a reclamada condenada no pagamento dessas diferenças, em razão da preclusão de seu direito. Pelo não provimento do apelo. (PJe-JT TRT/SP [10000952220155020611](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 21/01/2016)

## **PROVA**

### ***Justa causa***

Justa causa. Desídia. Art. 482, "e"/CLT. Descumprimento de normas da empresa. As punições às reiteradas atitudes negligentes ou atos imprudentes do empregado não elidem a aplicação da justa causa, tampouco constitui punição em dobro. A desídia é falta grave cuja formação é caracterizada pela continuidade de procedimento não-condizente. No entanto, por se tratar de pena extrema, há que ficar devidamente configurada, devendo-se levar em conta a gravidade do ato praticado e, se este é suficiente para abalar a relação de confiança a ponto de impossibilitar a continuidade do contrato. (PJe-JT TRT/SP [10011871120135020383](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Edilson Soares de Lima (Designado) - DEJT 14/04/2016)

Justa causa. Caracterização. A caracterização da justa causa, por se tratar de medida extrema com severos efeitos na vida profissional e até mesmo pessoal do trabalhador, depende de comprovação inequívoca nos autos, através da produção de sólidos e convincentes elementos de prova, ônus que compete ao empregador por força dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC e Súmula 212 do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10014454220155020612](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Jorge Eduardo Assad - DEJT 14/03/2016)

### **Ônus da prova**

Direito municipal. Ônus da prova. Incumbe ao interessado que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar o seu teor e a sua vigência, sendo inviável cogitar o acolhimento da tese autoral às diferenças salariais decorrentes do reenquadramento do cargo ocupado desacompanhada da respectiva comprovação da legislação municipal que em tese abriga a pretensão autoral. Inteligência do artigo 337 do CPC (PJe-JT TRT/SP [10008021620155020473](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### ***Motorista***

Motorista empregado que é dispensado e se torna autônomo. Fraude não comprovada, face à demonstração da autonomia dos serviços e do aumento considerável da remuneração. (PJe-JT TRT/SP [10026784520135020321](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DEJT 15/02/2016)

### **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

#### ***Parcelas que o integram***

Reflexos dos reflexos das horas extras nas verbas contratuais. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo de outras parcelas salariais, sob pena de caracterização de bis in idem. A este respeito, já pacificada a questão na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394, da SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (PJe-JT TRT/SP [10019742720145020473](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 21/01/2016)

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

#### ***Pedido de demissão***

Rescisão contratual. O recorrente não renova o seu pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, mas pretende o pagamento das verbas rescisórias com base na suposta dispensa imotivada após a distribuição desta ação. No entanto, diante dos elementos dos autos, infere-se que o reclamante, insatisfeito com as condições do trabalho, decidiu não mais laborar para a empresa. (TRT/SP - 00005537320135020434 - RO - Ac. 6ªT [20160132317](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/03/2016)

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

#### ***Terceirização. Ente público***

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Em se tratando de ente público, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora, não é suficiente para imputar ao tomador de serviços a responsabilidade patrimonial. Recurso da 2ª reclamada provido. (PJe-JT TRT/SP [10015034820155020708](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Jorge Eduardo Assad - DEJT 14/03/2016)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Redução***

Princípio da irredutibilidade salarial. Alteração da forma de remuneração do trabalhador. A norma inserta no artigo 7º, inciso IV, da *Lex Fundamental* assegura aos trabalhadores a irredutibilidade dos salários e não a inalteração da forma contratual como se apuram os salários. Portanto, pode o empregador alterar as rubricas que compõem a massa salarial dos empregados, desde que esses não sofram reduções em sua totalidade, já que essas apenas podem se dar de forma excepcional, como no caso de valores pagos a título de salário- condição, que são suprimidos quando deixa de inexistir a circunstância adversa. (PJe-JT TRT/SP [10013024020145020466](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Buono - DEJT 21/01/2016)

## **SALÁRIO-FAMÍLIA**

### ***Vacina exigida***

A concessão do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho e sua concessão está condicionada à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade. (PJe-JT TRT/SP [10021042220135020321](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DEJT 15/02/2016)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Enquadramento. Em geral***

Representação sindical. Atividade preponderante do empregador. É a atividade preponderante do empregador que define o enquadramento da categoria profissional de seus empregados, ressalvando-se os integrantes de categoria profissional diferenciada (art. 511, §§ 2º e 3º, CLT). Assim, ao alegar que a representação da categoria profissional dos seus empregados cabe a determinado sindicato, recai sobre a empregadora o ônus de demonstrar que a sua atividade preponderante atrai a alegada representação (art. 818, CLT c.c. art. 333, II, CPC) e, se dele não se desvencilhar, mostra-se imperiosa a aplicação das normas coletivas trazidas com a inicial. (TRT/SP - 00001726320115020037 - RO - Ac. 8ªT [20160134980](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 22/03/2016)

## **TESTEMUNHA**

### ***Falsidade***

Crime de falso testemunho. Expedição de ofício ao Ministério Público. A determinação de expedição de ofícios decorre de faculdade discricionária do juiz, inerente ao Poder Judiciário, quando há irregularidade aferida, passível de intervenção do Estado. Assim, considerando que cumpre aos órgãos competentes a apuração da ocorrência e o oferecimento de eventual denúncia, deve ser mantida a determinação de expedição de ofícios para apuração de eventual crime de falso testemunho. (PJe-JT TRT/SP [10010182720155020521](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

## **TRANSFERÊNCIA**

### ***Adicional***

Adicional de transferência provisória. No caso sub judice, o retorno do reclamante, antes do término do seu vínculo empregatício, ao local de prestação de serviços da admissão implicou a existência de transferência provisória, pressuposto legal apto a legitimar a percepção do benefício. Inteligência do art. 469, parágrafo 3º, da CLT e Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1 do TST. Recurso do obreiro parcialmente provido nesta matéria. (TRT/SP - 00007884020145020261 - RO - Ac. 8ªT [20160135049](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 22/03/2016)